

**PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 83, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a classificação da situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus causador da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, bem como a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

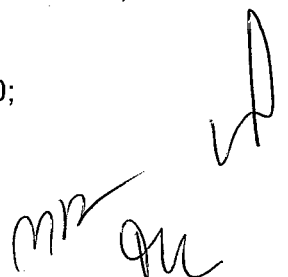
Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus;

Considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto nos Atos GDGSET.GP.Nº 110/2020 e 122/2020, expedidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a Recomendação CGJT nº 2, de 12 de março de 2020;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'MR' followed by a stylized name, and there are additional initials 'qu' and a large 'D' or 'L' shape.

Considerando as diretrizes estabelecidas no ATO CSJT.GP.SG N° 45/2020, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção, no que couber, das providências contidas no ATO GDGSET.GP. N° 122/2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

Considerando os termos da Resolução CNJ n° 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT n° 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus;

Considerando a Portaria conjunta SEAP/GVP/SECOR n° 80, de 12 de março de 2020;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1°** Esta Portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12).

**Art. 2°** Os magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 12ª Região que apresentem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão imediatamente se afastar do trabalho e entrar em contato com a Coordenadoria de Saúde do Tribunal por meio eletrônico.

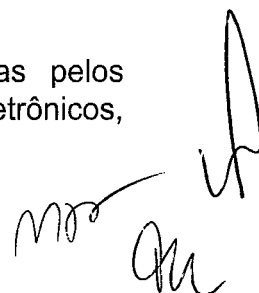
§1° A Coordenadoria de Saúde do Tribunal prestará auxílio e orientações por e-mail, telefone ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis.

§2° Os sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, um sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

**Art. 3°** O atendimento presencial nas unidades judiciárias de primeiro grau, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais e Solução de Disputas - CEJUSC do primeiro e do segundo grau e nas Secretarias do Tribunal ficará suspenso no período de 17 de março a 17 de abril de 2020.

§ 1° O expediente interno será mantido em todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal.

§ 2° O contato com as unidades judiciárias e administrativas pelos interessados deverá ser realizado por *e-mail*, telefone ou outros meios eletrônicos,



conforme informações disponíveis no site do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho>; <https://portal.trt12.jus.br/centrosconciliacao>; e <https://portal.trt12.jus.br/areas-do-trt>).

§ 3º Situações excepcionais deverão ser submetidas ao magistrado ou gestor da unidade por meio eletrônico, a quem caberá decidir sobre a necessidade de atendimento presencial, desde que os interessados no atendimento não manifestem os sintomas descritos no §2º do art. 2º.

§ 4º O protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.

§ 5º No período de vigência desta portaria, fica vedada a visitação pública às dependências do Tribunal ou unidades judiciárias.

**Art. 4º** Ficam suspensas as audiências:

I - nas Varas do Trabalho, no período de 17 de março a 17 de abril de 2020.

II - nos CEJUSC de 1º grau, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020.

§ 1º As audiências designadas para o período referido no *caput* serão oportunamente remarçadas pelo Juízo competente, após autorização pela Administração do Tribunal.

§ 2º Não deverão ser designadas audiências de processos novos ou fora de pauta até posterior autorização pela Administração do Tribunal.

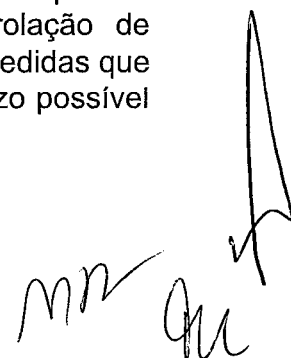
**Art. 5º** Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de consulta a processos físicos, o interessado deverá entrar em contato com a unidade de tramitação, na forma do art. 3º, § 2º.

**Art. 6º** As inspeções periciais agendadas para o período de 17 de março a 17 de abril de 2020 deverão ser oportunamente remarçadas, competindo ao perito comunicar às partes e procuradores acerca da nova data.

**Art. 7º** Fica suspensa a realização de cursos presenciais, viagens e eventos internos em que haja a aglomeração de pessoas, bem como a participação de magistrados e servidores em eventos externos nos quais seja necessário o deslocamento a locais com grande circulação de pessoas.

**Art. 8º** Durante o prazo de suspensão do atendimento presencial ao público e das audiências, os magistrados empreenderão esforços para prolação de sentenças e atuarão ordinariamente nos processos, podendo tomar as medidas que entenderem cabíveis para dar-lhes andamento e causar o menor prejuízo possível aos jurisdicionados.



**Art. 9º** Fica estabelecido o teletrabalho como o regime preferencial no período de 17 de março a 17 de abril de 2020, dispensada, excepcionalmente, a observância dos requisitos, limites e formalidades previstos na Portaria PRESI nº 154/2016.

§ 1º O gestor da unidade deverá garantir que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação dos serviços que não possam ser realizados por trabalho remoto.

§ 2º Terão prioridade para a realização de teletrabalho as pessoas nas situações tratadas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 80/2020.

§ 3º As unidades deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por e-mail, o número de servidores em regime de teletrabalho.

§ 4º Os oficiais de justiça que tenham que cumprir mandados em áreas de risco de contaminação, tais como hospitais, presídios e outros locais com aglomeração de pessoas, podem, em caso de necessidade, solicitar dilação de prazo para cumprimento.

**Art. 10** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica no Tribunal daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

**Art. 11** Os juízes e servidores aposentados e os pensionistas ficam dispensados de comparecimento às dependências do Tribunal para confirmação dos dados cadastrais por ocasião do recadastramento anual de 2020, durante o período de surto do Coronavírus (COVID-19).

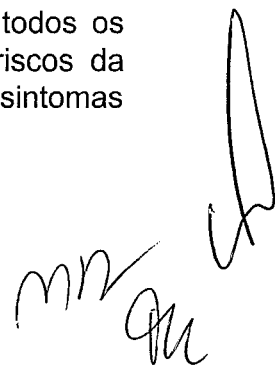
**Art. 12** A Administração do Tribunal recomenda aos Presidentes dos órgãos colegiados do TRT12 que, a seu critério, no caso de sessões presenciais designadas para o período de 17 de março a 17 de abril de 2020, sejam adiados os julgamentos dos processos com pedido de sustentação oral.

§ 1º As sessões de todos os órgãos colegiados no período acima ocorrerão preferencialmente no plenário do Tribunal.

§ 2º Ficam suspensas no mesmo lapso as audiências de mediação pré-processual e audiências de conciliação nos dissídios coletivos.

§ 3º As audiências realizadas pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais e Solução de Disputas - CEJUSC do segundo grau exclusivamente por videoconferência poderão ser mantidas, a critério do juiz coordenador.

**Art. 13** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, located in the bottom right corner of the page.

respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 14** Os gestores dos contratos de prestação de serviços de limpeza deverão notificar as empresas contratadas para que mantenham asseados os banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 15** A Secretaria-Geral da Presidência, a Direção-Geral da Secretaria, a Secretaria de Apoio Institucional, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Saúde e a Secretaria de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas a fim de evitar, prevenir ou mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A Secretaria de Comunicação Social providenciará materiais informativos, tais como cartazes, folhetos, vídeos e mensagens em mídia social, para contribuir para a prevenção e conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

§ 2º Nos procedimentos e campanhas de divulgação devem ser observados os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no *site* <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

**Art. 16** O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo submetê-las ao conhecimento da Presidência.

**Art. 17** Fica instituído o Comitê Emergencial de Crise para avaliar os desdobramentos do surto de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e, eventualmente, propor medidas e ações adicionais de prevenção e controle, composto pelos seguintes membros:

I - Desembargadora-Presidente;

II - Desembargadora-Vice-Presidente;

III - Desembargador-Corregedor;

IV - Desembargador-Decano;

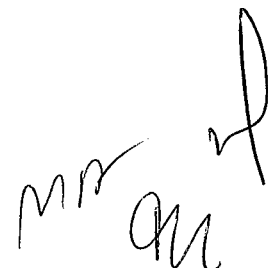
V - Juiz-Coordenador do Nupemec;

VI - Juiz-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região;

VII - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

VIII - Coordenadora de Saúde.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. M. M.', is located in the bottom right corner of the page.

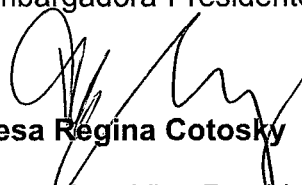
**Art. 19** Esta Portaria Conjunta entra em vigor de imediato.

Ciência ao Ministério Público do Trabalho/SC, OAB/SC e ACAT. Publique-se.



**Maria de Lourdes Leiria**

Desembargadora-Presidente



**Teresa Regina Cotosky**

Desembargadora-Vice-Presidente



**Amarildo Carlos de Lima**

Desembargador-Corregedor